ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. – 1056004-07.2018.8.26.0100 – 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

2ª CONVOCAÇÃO – 30 DE JULHO DE 2018

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), com credenciamento encerrado às 10:00 horas e início dos trabalhos às 10:25 horas, no Auditório do Hotel Panamericano, situado na Rua Augusta, nº 778, Consolação, na cidade de São Paulo – São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), os credores da sociedade empresária **BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA**. ("BASSO" ou "Recuperanda"), por determinação exarada nos autos de Recuperação Judicial autuada sob o nº **1056004-07.2018.8.26.0100**, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo – Estado de São Paulo, para deliberarem, nos termos do art. 35, I, alíneas "b" e "f" da Lei 11.101/2005 ("LRF"), sobre: (i) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; (ii) estabelecimento de calendário processual visando a agilidade e economia processual do procedimento de Recuperação, o processamento e instrução do incidente Impugnação à Relação de Credores (artigo 8º da LRF) de forma administrativa junto à Administradora Judicial; e (iii) deliberação acerca do encerramento da Recuperação Judicial após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem a necessidade de se aguardar o biênio previsto no art. 61 da LRE, conforme convocação realizada por edital disponibilizado no DJE/TJSP no dia 21(vinte e um) de junho de 2018 (dois mil e dezoito), Edição nº 2600 (dois mil e seiscentos), nos termos do art. 36 da LRF.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRF, assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS, protocolado em 30/07/2018 às 19:07 , sob o número WJMJ18409738864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056004-07.2018.8.26.0100 e código 4B8344B.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRF, o Dr. Samuel Fernando Hübler dos Santos, OAB/SP nº 402.846, pessoa física responsável pela condução do processo de Recuperação Judicial (art. 21, parágrafo único, LRF), em nome da Administradora Judicial ("AJ"), Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), declarando instalada a AGC em 2ª convocação.

A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretário o Dr. Fábio Roberto Colombo, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 43.382, que foi aceito pela AGC.

Na sequência, a AJ apresentou os membros da mesa, composta pelo: (i) advogado da Recuperanda, Dr. JONATHAN CAMILO NICOLA, OAB/SP nº 256.967; (ii) o consultor da Recuperanda, Sr. CARLOS ALBERTO PEIXOTO CAMARA, CPF nº 104.984.178-67; (iii) o Secretário e (iv) a própria Administradora Judicial.

Ato contínuo a AJ passou a fazer verificação dos credores presentes em condição de serem computados no quórum de deliberação, conforme tabela abaixo:

PRESENÇA

Presentes Classe I - Cabeça	**73**	**33,64%**
Presentes Classe I - Valor (R$)	**R$2.525.938,63**	**63,67%**
Presentes Classe II - Cabeça	**01**	**100,00%**
Presentes Classe II - Valor (R$)	**R$8.620.000,00**	**100,00%**
Presentes Classe III - Cabeça	**08**	**8,89%**
Presentes Classe III - Valor (R$)	**R$6.981.268,00**	**71,88%**
Presentes Classe IV - Cabeça	**01**	**2,17%**
Presentes Classe IV - Valor (R$)	**R$39.199,00**	**10,81%**
Presentes na AGC - Cabeça	**83**	**23,45%**
Presentes na AGC - Valor (R$)	**R$18.166.405,63**	**80,16%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS, protocolado em 30/07/2018 às 19:07 , sob o número WJMJ18409738864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056004-07.2018.8.26.0100 e código 4B8344B.

Na sequência, a AJ fez breve explicação aos credores sobre o funcionamento da Assembleia Geral de Credores e a dinâmica de votação das proposições a seguir, que foram apresentadas em projeção através de *data show*:

ITEM 1 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES

A Administradora Judicial realizou explanação aos credores presentes sobre a forma de constituição, atribuições e responsabilidades do Comitê de Credores na Recuperação Judicial, consoante previsto nos arts. 26 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Em seguida, a AJ questionou os credores presentes se há interesse na constituição do Comitê, sendo que houve manifestação favorável pelos seguintes credores: Sr. LUCAS EMANUEL DE OLIVEIRA, CPF nº 416.118.668-12 (Classe I) e pela representante – Dra. ROSANA LUCAS DE SOUZA, OAB/SP nº 200.920 - dos credores Sr. RODRIGO PAULINO DOS SANTOS, CPF nº 413.027.998-00 e LINDOMAR REIS DE SOUZA, CPF nº 286.546.908-52, também da Classe I.

Consoante o previsto no art. 35, I, "b" da Lei nº 11.101/2005, foi colocada em votação à constituição do Comitê, pela Assembleia Geral de Credores, obtendo-se o seguinte resultado:

PLANILHA DE VOTAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DOS CREDORES

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE I	R$	2.525.938,63	
Votos Válidos a Favor CLASSE I - Valor (R$)	R$	354.751,39	15,15%
Votos Válidos Contra CLASSE I - Valor (R$)	R$	1.987.437,24	84,85%
TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE II	R$	8.620.000,00	
Votos Válidos a Favor CLASSE II - Valor (R$)	R$	-	#DIV/0!
Votos Válidos Contra CLASSE II - Valor (R$)	R$	-	#DIV/0!
TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE III	R$	6.981.268,00	
Votos Válidos a Favor CLASSE III - Valor (R$)	R$	-	0,00%
Valor Válidos Contra CLASSE III - Valor (R$)	R$	4.793.618,15	100,00%
TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE IV	R$	39.199,00	
Votos Válidos a Favor CLASSE IV - Valor (R$)	R$	-	0,00%
Votos Válidos Contra CLASSE IV - Valor (R$)	R$	39.199,00	100,00%
RESULTADO			
Votos a Favor	R$	354.751,39	4,94%
Votos Contra	R$	6.820.254,39	95,06%

O único credor da Classe II (Garantia Real), absteve-se de votar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS, protocolado em 30/07/2018 às 19:07 , sob o número WJMJ18409738864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056004-07.2018.8.26.0100 e código 4B8344B.

Os credores presentes das Classes III (Quirografários), com exceção do Banco do Brasil S.A. que se absteve, e IV (ME e EPP) não manifestaram interesse na constituição do Comitê.

O quórum de votação foi apurado de acordo com o previsto no art. 45 da Lei nº 11.101/2005, sendo declarada pela AJ rejeitada à constituição do Comitê de Credores pela Assembleia Geral de Credores.

ITEM 2 – CALENDÁRIO PROCESSUAL

Com o objetivo de trazer previsibilidade, celeridade e economia ao procedimento de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial submete aos credores da empresa BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., o seguinte calendário processual (abaixo reproduzido) e exposto aos credores para realização dos atos e eventos processuais, cuja publicidade será realizada exclusivamente através da divulgação deste no site da Administradora Judicial (www.valorconsultores.com.br), sendo dispensada à publicação de editais no Diário da Justiça e em jornais da ampla circulação, em face dos elevados custos para tanto.

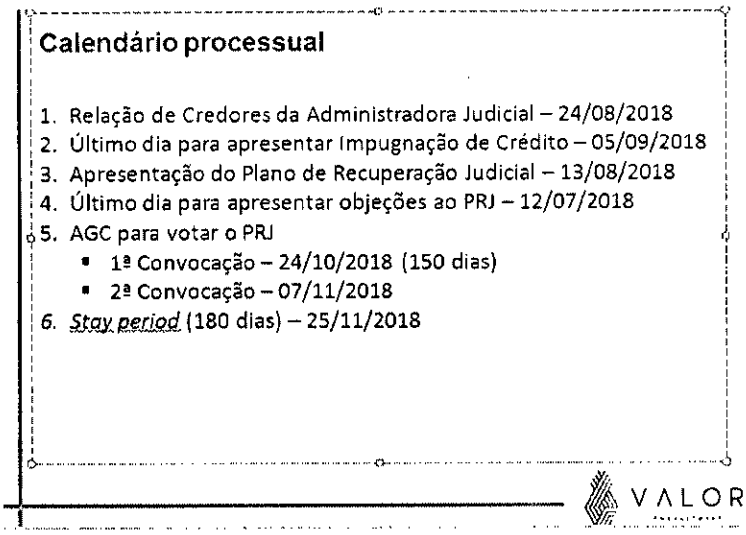

Pediu a palavra o representante do Sindicato dos Metarlúgicos de São Paulo, Sr. CLAYTON DANTAS GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 248.674.928-41.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS, protocolado em 30/07/2018 às 19:07 , sob o número WJMJ18409738864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056004-07.2018.8.26.0100 e código 4B8344B.

questionado como ficará a questão dos processos pendentes de julgamento na Justiça do Trabalho e aqueles que se iniciarão após esta data.

Pediu a palavra o advogado da Recuperanda, esclarecendo que o interessado poderá solicitar reserva de crédito nos autos de Recuperação Judicial até conclusão do processo trabalhista.

Também pediu a palavra o advogado do BANCO SANTANDER S.A., questionando se para elaboração do calendário apresentado foram observados os prazos legais e se os dias são úteis ou corridos.

A AJ esclareceu que os prazos são os da Lei nº 11.101/2005, bem como, que os prazos previstos no calendário são corridos, e não úteis, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento desta RJ.

O advogado do BANCO DO BRASIL S.A. pediu a palavra, questionando se não haveria publicação de editais para início dos prazos do calendário.

A AJ esclareceu que as datas constantes do calendário seriam os termos iniciais dos prazos, cujo calendário será publicado em edital. O advogado do credor questionou também se haveria intimação dos credores quanto à juntada do PRJ nos autos, para fins de contagem dos prazos, sugerindo que os credores fossem intimados via DJe da apresentação da relação de credores confeccionada pela AJ, bem como, da apresentação do PRJ nos autos e das datas de realização da próxima AGC.

Na ocasião pediu a palavra o advogado do BANCO SANTANDER S.A., sugerindo que fosse colocado em votação a não prorrogação do *stay period*, com o que não concordou o advogado da Recuperanda, ficando de fora da votação deste item.

Dada a palavra ao advogado da Recuperanda para manifestação quanto ao calendário processual, pediu constasse em ata que apresentará manifestação oportuna nos autos, tendo em vista que precisará verificar sua agenda de compromissos, bem como, se há disponibilidade neste local para realização da AGC de votação do PRJ nas datas previstas no calendário processual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS, protocolado em 30/07/2018 às 19:07 , sob o número WJMJ18409738864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056004-07.2018.8.26.0100 e código 4B8344B.

A AJ informou que caso a data não seja a prevista no calendário processual, haverá necessidade de publicação de novo edital.

Pediu a palavra o advogado do BANCO DO BRASIL S.A., solicitando que diante da necessidade de anuência da Recuperanda para formalização do calendário processual, que assim fizesse neste ato ou fosse postergada à definição desta pauta.

A AJ suspendeu a AGC por 05 (cinco) minutos para confirmação da disponibilidade de datas neste local, bem como, de seus compromissos profissionais para acompanhamento dos atos.

Retomando os trabalhos, o advogado da Recuperanda apresentou como alternativa as datas de **24/10/2018** e 19/11/2018, às 10:00 horas para realização da 1ª e 2ª Convocações da próxima AGC, respectivamente, neste mesmo local.

O advogado do BANCO ITAU S.A. sugeriu que considerando a data da 2ª Convocação (19/11/2018), estaria próxima de feriados, dificultando assim o comparecimento dos presentes, que fosse alterada para o dia 21/11/2018.

Em face da necessidade de se verificar a disponibilidade do local, a AJ suspendeu os trabalhos por 05 (cinco) minutos.

Retomando os trabalhos, a AJ informou que há disponibilidade para realização da **2ª Convocação da próxima AGC para o dia 21/11/2018, às 10:00 horas**, neste local.

Constou-se da proposta, a dispensa de publicação dos demais editais referentes à relação de credores da AJ, para ciência e abertura de prazo para objeção ao plano e convocação da próxima AGC.

A AJ acolhendo os aditamentos sugeridos pelos credores, com anuência da Recuperanda, colocou em votação o seguinte Calendário Processual:

- Relação de Credores a ser apresentada pela Administradora Judicial – 24/08/2018;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS, protocolado em 30/07/2018 às 19:07 , sob o número WJMJ18409738864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056004-07.2018.8.26.0100 e código 4B8344B.

- Último dia para apresentação da Impugnação de Crédito à Administradora Judicial ou ajuizamento do incidente – 05/09/2018;
- Apresentação do Plano de Recuperação Judicial – 13/08/2018;
- Último dia para apresentar objeções ao PRJ – 12/09/2018;
- AGC para votar o PRJ:
- 1ª Convocação – 24/10/2018
- 2ª Convocação – 21/11/2018
- *Stay period* (180 dias) – 25/11/2018.

A Administradora Judicial colocou em votação, na forma do art. 42 da LRF, tendo obtido o seguinte resultado:

PLANILHA DE VOTAÇÃO DO CALENDÁRIO PROCESSUAL

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE I	R$ 2.525.938,63	
Votos Válidos a Favor CLASSE I - Valor (R$)	R$ 1.886.032,81	80,52%
Votos Válidos Contra CLASSE I - Valor (R$)	R$ 456.155,82	19,48%
TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE II	R$ 8.620.000,00	
Votos Válidos a Favor CLASSE II - Valor (R$)	R$ 8.620.000,00	100,00%
Votos Válidos Contra CLASSE II - Valor (R$)	R$ -	0,00%
TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE III	R$ 6.981.268,00	
Votos Válidos a Favor CLASSE III - Valor (R$)	R$ 4.089.108,59	58,57%
Valor Válidos Contra CLASSE III - Valor (R$)	R$ 2.892.159,41	41,43%
TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE IV	R$ 39.199,00	
Votos Válidos a Favor CLASSE IV - Valor (R$)	R$ 39.199,00	100,00%
Votos Válidos Contra CLASSE IV - Valor (R$)	R$ -	0,00%
RESULTADO		
Votos a Favor	R$ 14.634.340,40	81,38%
Votos Contra	R$ 3.348.315,23	18,62%

Em razão da aprovação do quanto proposto, os credores presentes saem desde já intimados das datas acima para realização dos atos e eventos processuais, não podendo alegar ignorância ou falta de intimação processual, sendo que a publicação para os demais credores e terceiros dar-se-á através da divulgação desta ata diretamente no site da Administradora Judicial (www.valorconsultores.com.br), bem como, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS, protocolado em 30/07/2018 às 19:07 , sob o número WJMJ18409738864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056004-07.2018.8.26.0100 e código 4B8344B.

ITEM 3 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA RECEBIMENTO E TRAMITAÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

No intuito de simplificar a tramitação do incidente de Impugnação de Crédito, previsto nos arts. 8º e seguintes da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial propõe aos credores da Recuperação Judicial da empresa BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., que a sistemática da Impugnação de Crédito à relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, consoante previsto no art. 7º, §2º, da LRF, seja realizado da seguinte forma:

1. Apresentação das Impugnações e documentos diretamente à Administradora Judicial, no prazo do calendário processual, através do *e-mail*: ajbasso@valorconsultores.com.br;

2. A Administradora Judicial franqueará vistas da Impugnação ao Credor e Recuperanda, através de comunicação enviada via *e-mail*, para que se manifestem a respeito no prazo de 05 (cinco) dias corridos, que também deverá ser entregue diretamente à Administradora Judicial no *e-mail*: ajbasso@valorconsultores.com.br;

3. Cumpridas as fase dos itens 1 e 2, a Administradora Judicial apresentará parecer sobre todas as Impugnações no prazo de 15 (quinze) dias corridos, e ao final apresentação nos autos de Recuperação Judicial para fins de deliberação do Juízo, cuja intimação do *decisum* dar-se-á através de publicação no Diário da Justiça.

O advogado do BANCO SANTANDER S.A. questionou que as partes do incidente não teriam vistas da manifestação do Administrador Judicial, sendo esclarecido pela AJ que a sua manifestação seria remetida via *e-mail*.

O advogado da Recuperanda pediu a palavra para informar que há possibilidade do Ministério Público apresentar manifestação na Impugnação de Crédito, razão pela qual, pede seja determinada à intimação do *Parquet*, a fim de evitar futura arguição de nulidade.

Pediu também a palavra o advogado do BANCO DO BRASIL S.A., sugerindo que fosse considerada a questão das intimações dos interessados cujos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS, protocolado em 30/07/2018 às 19:07 , sob o número WJMJ18409738864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056004-07.2018.8.26.0100 e código 4B8344B.

créditos fossem impugnados, bem como, a possibilidade de dilação de prazo para produção de provas.

A AJ informou que havendo necessidade de dilação probatória, uma possibilidade seria apresentar tal pedido via *e-mail* com encaminhamento para o *e-mail* do Juízo (sp2falencias@tjsp.jus.br) para deliberação judicial, a qual seria oportunamente informada nos autos.

O advogado do BANCO DO BRASIL S.A., questionou como se operacionalizariam as intimações via *e-mail*, diante da existência de vários advogados atuando em determinado feito, e como ficariam estas intimações.

Pediu a palavra o advogado da Recuperanda, ressaltando seu receio quanto as intimações via *e-mail* e como isso se operacionalizaria, questionando também que as Impugnações fossem instauradas via incidente judicial, a fim de evitar tumulto nos autos de Recuperação Judicial, o que foi acolhido pela AJ para inclusão na pauta de deliberação.

Após as discussões entre os credores e a AJ, com os aditamentos sugeridos pelos credores e pela Recuperanda, ficou estabelecido os seguintes aditamentos ao procedimento:

1. O procedimento será facultativo, ou seja, o credor ou interessado poderá ajuizar o incidente de Impugnação tal qual previsto nos arts. 8º e seguintes da LRF;

2. Será facultado aos credores que apresentarem Impugnação diretamente à AJ, o envio concomitante da Impugnação ao *e-mail* da vara (sp2falencias@tjsp.jus.br), a fim de evitar qualquer prejuízo para fins de contagem do prazo judicial;

3. Constará da publicação do edital desta Ata, intimação aos credores para apresentarem a AJ, lista de *e-mails* para recebimento das intimações do procedimento ora pactuado;

4. Haverá uma publicação de intimação específica para os credores e interessados que não se fizeram presentes, quanto ao conteúdo deste item da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS, protocolado em 30/07/2018 às 19:07 , sob o número WJMJ18409738864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056004-07.2018.8.26.0100 e código 4B8344B.

pauta, bem como, para que apresentem lista de *e-mail* para o recebimento de intimações;

5. Antes da manifestação da AJ a respeito das Impugnações de Crédito recebidas nesta forma, a AJ franqueará vistas ao Membro do Ministério Público, igualmente, via endereço de *e-mail*, para que, querendo, apresente parecer;

6. Os credores serão intimados da decisão que julgar o incidente de Impugnação via Diário da Justiça.

A Administradora Judicial colocou a proposição acima em votação, na forma do art. 42 da LRF, tendo obtido o seguinte resultado:

PLANILHA DE VOTAÇÃO DO TRÂMITE DAS IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE I	R$ 2.525.938,63	
Votos Válidos a Favor CLASSE I - Valor (R$)	R$ 1.774.292,68	75,75%
Votos Válidos Contra CLASSE I - Valor (R$)	R$ 567.895,95	24,25%
TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE II	R$ 8.620.000,00	
Votos Válidos a Favor CLASSE II - Valor (R$)	R$ 8.620.000,00	100,00%
Votos Válidos Contra CLASSE II - Valor (R$)	R$ -	0,00%
TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE III	R$ 6.981.268,00	
Votos Válidos a Favor CLASSE III - Valor (R$)	R$ 3.926.770,91	56,25%
Valor Válidos Contra CLASSE III - Valor (R$)	R$ 3.054.497,09	43,75%
TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE IV	R$ 39.199,00	
Votos Válidos a Favor CLASSE IV - Valor (R$)	R$ 39.199,00	100,00%
Votos Válidos Contra CLASSE IV - Valor (R$)	R$ -	0,00%
RESULTADO		
Votos a Favor	R$ 14.360.262,59	79,86%
Votos Contra	R$ 3.622.393,04	20,14%

Em razão da aprovação do quanto proposto, os credores presentes saem desde já intimados das datas acima para realização dos atos e eventos processuais, não podendo alegar ignorância ou falta de intimação processual, sendo que a publicação para os demais credores e terceiros dar-se-á através da divulgação desta ata diretamente no site da Administradora Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS, protocolado em 30/07/2018 às 19:07 , sob o número WJMJ18409738864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056004-07.2018.8.26.0100 e código 4B8344B.

(www.valorconsultores.com.br), bem como, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

ITEM 4 – ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS EFEITOS APÓS EVENTUAL HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o objetivo de evitar a tramitação prolongada do feito após eventual homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo, bem como, a manutenção dos efeitos da situação de Recuperação Judicial para a empresa devedora durante o biênio previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial propõe que:

1. Após a homologação e trânsito em julgado de eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela Recuperanda, os credores anuem com o encerramento do processo de Recuperação Judicial via sentença, sem a necessidade do decurso do prazo previsto no art. 61 da LRF;

A AJ abriu espaço para manifestação dos credores quanto ao ora proposto.

O advogado do BANCO DO BRASIL S.A, pediu a palavra para esclarecer que a baixa do processo de Recuperação Judicial implicará na impossibilidade de peticionamento nos autos para fins de convolação da Recuperação Judicial em Falência em caso de descumprimento do plano, bem como, prejudicaria o acompanhamento dos credores e da AJ quanto as atividades da empresa no prazo previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005.

A AJ informou que uma alternativa seria o arquivamento provisório do processo, o que não prejudicaria um futuro pedido de desarquivamento do feito para manifestação de credor, AJ ou MP quanto a um suposto descumprimento do PRJ.

O causídico do BANCO DO BRASIL S.A., informou que em sendo possível a convolação através de manifestação nos autos, bem como, a continuação do prazo de fiscalização pela AJ, concordaria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS, protocolado em 30/07/2018 às 19:07 , sob o número WJMJ18409738864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056004-07.2018.8.26.0100 e código 4B8344B.

O advogado da Recuperanda questionou que ou encerra o processo com a homologação ou continua ativo e com fiscalização pela AJ, pois, a simples baixa da situação da empresa "Em Recuperação Judicial" na Junta Comercial não traria efeitos benéficos para a mesma.

O advogado do BANCO ITAÚ S.A, propôs que fosse prorrogada à votação de tal item para um evento futuro, com o que manifestou concordância o advogado da Recuperanda.

O advogado da Recuperanda informou que incluirá tal proposição em uma cláusula do PRJ.

Face a manifestação do advogado da Recuperanda sobre a inclusão de tal proposição em uma cláusula do PRJ, o representante do BANCO DO BRASIL S.A. pediu constasse em ata que tal matéria não pode ser votada em PRJ, pois, trata-se de questão processual.

Em virtude dos questionamentos apresentados pelos credores e também pelo advogado da Recuperanda, a AJ retirou de pauta tal item.

Considerações finais e ressalvas: A representante do BANCO VOTORANTIM S.A., Dra. Fabiana Mendes de Castro, OAB/SP nº 332.046, solicitou à Administradora Judicial constasse em ata "*que existe divergência de seu crédito pendente de apreciação judicial*". O Dr. Denis Donisetti da Silva, OAB/SP nº 376.344, representante do credor – BCC ADVOGADOS (Classe III), pediu constasse sua presença nesta ata, tendo em vista que chegou após o encerramento do credenciamento.

Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a projeção e leitura desta ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 13:25 horas.

*CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS, protocolado em 30/07/2018 às 19:07 , sob o número WJMJ18409738864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056004-07.2018.8.26.0100 e código 4B8344B.

PÁGINA DE ASSINATURAS

Administradora Judicial:

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Samuel Fernando Hübler dos Santos, OAB/SP nº 402.846

Secretário:

Fábio Roberto Colombo, OAB/PR nº 43.382

Advogado da Recuperanda:

Jonathan Camilo Nicola, OAB/SP nº 256.967

Consultor da Recuperanda:

Carlos Alberto Peixoto Camara, CPF nº 104.984.178-67

Credores – Classe I (Trabalhista)

EMISVAU MOREIRA DOS SANTOS, CPF nº 007.223.948-45

LUIZ ANSELMO RIBEIRO, CPF nº 553.497.659-49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS, protocolado em 30/07/2018 às 19:07 , sob o número WJMJ18409738864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056004-07.2018.8.26.0100 e código 4B8344B.

Credores – Classe II (Garantia Real)

BANCO DO BRASIL S.A.

Alberto Durval Morais de Lima, CPF nº 310.741.688-60

***único credor da classe**

Credores – Classe III (Quirografários)

BRADESCO CARTÕES S.A.

Marli Oliveira Porto, OAB/SP nº 166.585

BANCO DO BRASIL S.A.

Alberto Durval Morais de Lima, CPF nº 310.741.688-60

Credores – Classe IV (ME e EPP)

GOUVEIA JR TRANSPORTES DE CARGA LTDA ME.

José Ribeiro de Lima, CPF nº 919.317.388-15

***único credor presente da classe**

Interessado:

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO PAULO

Clayton Dantas Gonçalves da Silva, CPF nº 248.674.928-41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS, protocolado em 30/07/2018 às 19:07 , sob o número WJMJ18409738864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056004-07.2018.8.26.0100 e código 4B8344B.